

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 2003**

Dispõe sobre o esclarecimento dos consumidores em relação aos impostos incidentes sobre mercadorias e serviços, em atendimento ao § 5º do art. 150 da Constituição Federal.

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34, DE 2003**

*Dispõe sobre a obrigação tributária acessória, determinando que a nota fiscal ou o cupom fiscal de venda a consumidor explicitem a alíquota relativa aos tributos que menciona.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A legislação tributária disporá que a nota fiscal ou o cupom fiscal de venda a consumidor de mercadorias ou serviços explicitem as alíquotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e Contribuição para o Programa

de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, que forem ou vierem a ser devidos em razão da operação de venda.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO  
Relator

2005\_2618\_Paulo Rubem Santiago\_184